

Movimento COEP

Comunidade de Olho na Escola Pública

Não Basta Ser Professora... Tem Que Ser Educadora !!!

Rua Camilo Carrera, 228 – Jabaquara – CEP 04331-000 - Tel.: 8277-5427

Poder Arbitrário

Há duas maneiras de legitimar um governo : ou impondo algumas leis configurando o Estado de Direito, ou através de um processo democrático de construção de leis que define o Estado Democrático de Direito.

O Município de São Paulo vive um processo de eleição para a escolha da Sociedade Civil que consideramos totalmente arbitrário. Uma Secretaria define os passos a serem dados e o Prefeito NunKASSAB.

Vários passos foram dados para garantir um grupo simpático ao Governo Municipal alijando do rol de candidatos mais de 21 inscritos a candidatos.

O cerceamento e o indeferimento dessas candidaturas foi construído desde a publicação dos critérios para a inscrição, pois um dos quesitos era o atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal. Esse atestado é emitido após 15 dias de seu protocolo e o prazo de inscrição foi de apenas 10 dias. Quem o conseguiu dentro do prazo usou de tráfico de influência.

O edital definiu prazos legais para recursos com as devidas publicações em Diário Oficial e que não foram respeitados, ferindo o princípio constitucional da publicidade. Além disso lesou aos inscritos o direito de defesa e o contraditório.

Na Sexta-Feira – dia 26/05 - alguns Vereadores da Comissão Especial Permanente da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal impetraram um Mandado de Segurança e conseguiram liminar dentro do horário normal de funcionamento do Judiciário. Esse MS foi impetrado por conta da não publicação da lista definitiva de candidatos e da não apresentação da cédula de votação, sem contar que a lista definitiva de eleitores não existia.

Outro desrespeito da Secretaria e da Comissão Eleitoral foi a não publicação, em tempo hábil, da lista definitiva de candidatos e de eleitores, pois sua publicação foi feita no Diário Oficial do dia 27/05, um sábado; e quem disse que um Diário Oficial tem validade legal antes de segunda-feira? Segunda-feira foi dia 29/05, portanto um dia após a realização – sub judice – de uma eleição atabalhoada.

No Sábado - dia 27/05 – promovendo uma chicana, por volta da meia-noite, o Secretário conseguiu de um desembargador uma autorização para realizar a eleição sob o argumento de que havia por volta de 5000 eleitores que iriam votar, e que poderia haver tumulto sem a votação. Porém o desembargador chamou para si a entrega da documentação que registraria o fato para posterior análise da validade ou não do pleito eleitoral.

As manifestações de vitória da chapa simpática ao governo pelo Secretário eram de júbilo a cada finalização da apuração de cada urna, configurando a manipulação do evento em favor de um resultado pré-determinado.

O que mais nos estranha é o alto número de votos em branco e nulos : em alguns segmentos de até 30% e no segmento dos trabalhadores houve 4900 votos brancos e 55 votos para o ganhador. Isso comprova a lesão de direitos dos candidatos e dos eleitores ao não terem conhecimento das cédulas e dos nomes dos candidatos em tempo hábil, ferindo assim – mais uma vez – um princípio constitucional que é o da razoabilidade.

O princípio da legalidade foi ferido constantemente pelo Sr. Secretário e pela Comissão Eleitoral. Aliás o Sr. Secretário fez mais uma arbitrariedade, pois afastou um membro da Comissão Eleitoral por conta de ter um número par de membros suscitando a probabilidade de uma votação empatada e sem saída. Com isso temos como irregular todos os atos da Comissão Eleitoral.

A omissão e o desinteresse do Sr. Prefeito ficam caracterizados por um documento, postado há muitos dias, pelo nosso Movimento que solicitava uma audiência para colocá-lo a par da situação que seria criada com a condução arbitrária do processo eleitoral no CMDCA. Contudo, não tivemos nosso pleito atendido; e como a assessoria conduz suas atividades para que o Prefeito nunKASSAB não tome ciência das dificuldades deu no que deu.

Esperamos que o Judiciário, em especial a Sra. Juíza que concedeu a liminar, resolva essa pendenga arbitrária de um governo que não aceita o Estado Democrático de Direito.

Mai-31/2006

José Roberto Alves da Silva – Cel.: 8277-5427

